

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 08/09/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 046/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 054/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 055/2021

Autoria dos vereadores Paulinho Abreu e Elbio Volkeis

Dá a denominação de "Terminal Rodoviário Municipal Lúcio Lenz" ao terminal rodoviário de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 033/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 034/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

2ª votação

Projeto de Lei nº 035/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do

município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

2ª votação

Projeto de Lei nº 042/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e

dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 050/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01, localizada no Bairro Jardin São Lourenço, e dá outras

providências.

2ª votação

Requerimento nº 053/2021

Autoria do vereador Prof. Mário

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, o encaminhamento de organograma com informações diversas de servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de

Saúde.

Requerimento nº 054/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o encaminhamento de lotacionograma com informações diversas dos profissionais da educação da rede

pública municipal.



Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630 Telefone: (66) 3517-2800 - Site www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 517/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente à E.M.E.B. Leni Teresinha Benedetti.

Indicação nº 518/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do viaduto do São Cristóvão, na BR-163, para posterior apresentação à Concessionária Rota do Oeste.

Indicação nº 519/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de semáforo na Avenida Dom Henrique Fröelich com Avenida André Maggi.

Indicação nº 520/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itáubas, no trecho compreer dido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

Indicação nº 521/2021

Autoria do vereador Prof. Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para a travessia de pedestres na entrada da Escolar Estadual Olímpio João Pissinati Guerra.





ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 522/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um cirurgião dentista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 523/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da construção e/ou implantação de uma unidade do C.R.A.S. no Residencial Sabrina.

Indicação nº 524/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Indicação nº 525/2021

Autoria do vereador Juventino \$ilva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas na Estrada Cerineu Coan.

Indicação nº 526/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 527/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 528/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no Município de Sinop.

Indicação nº 529/2021

Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade da pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como Estrada Rosa.

Indicação nº 530/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa - Sócio Diretor da Empresa Rosa Transporte Coletivo, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Presidente da AGER/Sinop, a necessidade de implantar linha de coletivo no Residencial Monalisa.

Indicação nº 531/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávero - Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma quadra poliesportiva no Residencial Cidade Alta.

Indicação nº 532/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas nas ruas A, N e G, do Bairro Jardim Campo Verde.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de setembro de 2021

Elbio Volkweis

Presidente

Juventino Silva 1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

DATA:

02 de setembro de 202

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação -

SEDUC, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MIT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0008-19, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por Parceria o convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou congênere.

Art. 2°. A presente autorização de parcuação de parceria será pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorregado por igual período.

Art. 3°. Para o firmamento da referida Parceria, fica a Prefeitura Municipal de Sinop autorizada a custear despesas de locação de imóveis e sucessiva cedência de espaço físico.

Art. 4°. Para a execução da Parceria prevista nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos no Plano de Aplicação, a ser pactuado de comum acordo entre as partes.

Art. 5°. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de

Educação - SEDUC/MT:

a implantação e o funcionamento da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes de Sinop-MT;

a contratação de professores e demais profissionais; II.

outras despesas que se fizerem necessário para seu III.

funcionamento.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2956/2021, de 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 02 de setembro de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal - LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências".

A matéria em epígrafe trata da celebração de Parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, para subsidiar a locação de espaço físico para funcionamento da Escola Estadual Da Polícia Militar Tiradentes Sinop-MT, onde serão investidos em torno de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais, incluso nesse valor energia, água, uso de toda a estrutura física e dos mobiliários existentes.

O principal objetivo da iniciativa é atender o anseio da comunidade Sinopense, tendo em vista que a Escola Militar é referência no nível de aprendizagem, alcançando índices elevados no IDEB (Índice do Desenvolvimento da Educação Básica), bem como executar políticas públicas voltadas à educação, assegurando ao estudante o desenvolvimento de capacidades técnicas e a construção de conhecimentos para a formação de valores humanos na conquista da cidadania.

A alteração da atual Lei autorizativa nº 2956/2021, tem o condão de atender a Secretaria de Estado de Educação, que solicita a alteração no instrumento de parceria a ser firmado entre as partes. Tal solicitação utiliza-se como base legal o Parecer nº. 707/SGACI/PGE/MT, de 29 de agosto de 2021, de autoria da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, no qual estabelece que a modalidade de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, trata-se de instrumento sem a transferência de bens e recursos financeiros entre as partes, por meio do qual se executarão atividades em regime de mutua colaboração para o aprimoramento de ações de governo, do que se conclui que o Termo de Cooperação é o instrumento adequado para a formalização desta parceria.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | SINOP 19 | | |
|------|---|--------------------------|---|
| | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 SET 2021 | | Nº 054 / 204 |
| Auto | or: VEREADOR TONINHO BERNARDES. | | |
| | Dispõe sobre a criação d para reciclagem na rede providências. | lo Progran pública d | na de Coleta Seletiva e ensino e dá outras |
| | A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo | | |
| | Art. 1º Fica instituído o Programa "Coleta Seletiva de Ensino". | para recicl | agem na Rede Pública |
| | Art. 2º O Programa consiste na implantação de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da re direção da escola, professores e funcionários habilitados. | sistema de pública | de coleta seletiva de , sob a orientação da |
| | § 1º - As atividades didático-pedagógicas fundan consistem em ações por parte dos professores, que p gerenciamento do programa, bem como a implementação sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresent alunos, envolvendo o tema. | ossibiliten do proces | n a compreensão do so da coleta seletiva e |
| | § 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase contar com a participação de Organizações Não Govername | à educação ntais. | o ambiental, podendo |
| | Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, a como seu armazenamento em recipientes próprios disposto de fácil acesso para sua posterior comercialização. | lumínio, v | idro, entre outros bem |
| | § Único - Os recipientes a que se refere o caput d para armazenar o lixo, de forma separada, identificados reciclagem, na forma abaixo: | este artigo com as co | deverão ser utilizados res padronizadas para |
| | I – verde, para armazenamento do vidro; | | |
| | II – azul, para armazenamento de papel e papelão; | | |
| | III - vermelha, para armazenamento dos plásticos; | e | |

IV - amarela, para armazenamento de alumínio.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| - | | | |
|-------|---|---|----------------------------------|
| | ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto L ☐ Projeto de Resolu ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda | 2-12-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11 | N°/ |
| Autoi | vereador toninho bernardes. | | |
| | Art. 4º - No início de cada ano letivo, será form constituído por pais, alunos, professores e funcionários en objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvol comunidade escolar sobre a importância da participação no F | n cada uni vidas, e v | dade escolar, com o |
| | Art. 5°- Compete ao conselho, juntamente com a semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com | direção o o material | da escola, apresentar reciclado. |
| | Art. 6° - Caberá ainda ao Conselho: | | |
| | I - planejar e executar ações com o objetivo de reco comunidade onde a escola esteja instalada; | lher mater | iais recicláveis junto à |
| | II – promover atividades didáticas com o proj ambiental dentro e fora da escola; | oósito de | difundir a educação |
| | III - participar e organizar, junto à comunidade, de preservação do meio ambiente; | ações refe | rentes à conservação e |
| | IV – instituir o espaço físico que será destinado a recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pel | o armazer a comunid | amento dos materiais ade; |
| | V – manter o controle da quantidade dos materiais escolar; | recicláveis | que entram no recinto |
| | Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercia benefício da própria escola. | Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em nefício da própria escola. | |
| | Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua pub | licação. | |
| | CÂMARA MUNICIPAL DE S ESTADO DE MATO GROSS Em, | | |
| | TONINHO BERNARDES | 51 | |
| | Vereador PL | | |

Câmara Municipal de Sinop – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| S S | NOP 18. | | |
|--------|---|---------------------------|--|
| | ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Le ☐ Projeto de Resolu ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda | | N°/ |
| Autor: | VEREADOR TONINHO BERNARDES | | |
| | MENSAGEM AO PROJETO DE | ELEI | |
| | | | |
| | Senhor Presidente, Senhores Vereadores, | | |
| | O Projeto "Coleta Seletiva e Reciclagem na Red objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a nec ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educaç sustentável ambiental. | essidade d ão, na buso | ca do desenvolvimento |
| | Conscientizar os jovens da necessidade da recicla importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdíct grande atenção da sociedade como um todo. | gem do li o são assu | xo, é matéria de suma into que vem exigindo |
| | A escola é o espaço social e o local onde o aluno d socialização. Comportamentos ambientalmente corretos de cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de | zem ser ap | rendidos na pracica, no |
| | Diante do aqui exposto, e do grande alcance social apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propos | da preser ção. | te proposição solicito o |
| | CÂMARA MUNICIPA ESTADO DE MATO G Em, | | OP |
| | TONINHO BERNARDES Vereador PL | | |
| | vereuuor PL Câmara Municipal de Sinop – M | T. | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| RECEBIDO Projeto de Est Projeto Decreto I. Projeto de Resolu Requerimento Indicação Moção Emenda | |
|---|--|
|---|--|

VEREADORES PAULINHO ABREU E ELBIO VOLWEIS

Dá a denominação de "terminal rodoviário Municipal Lúcio Lenz" ao terminal rodoviário de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, denominada de "terminal rodoviario Municipal Lucio Lenz", o terminal rodoviário Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU

Vereador – PL

ELBIO VOLWEIS

Vereador - PAT



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| AUTOR: | Mensagem ao Projeto de Lei | |
|--------|---|-----|
| | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N ° |

Vindo de Missal no Estado do Paraná, em 1° de Agosto de 1976, Lúcio Lenz (In Memoriam), veio pra Sinop em buscar de novos horizontes, e aqui em nossa cidade fez um trabalho comunitário com grande maestria, caso com Neida Lenz, Lúcio teve dois filhos, prestou serviço a prefeitura de Sinop. Foi homenageado por nossa augusta casa como o título de Cidadão Sinopense, por ter sido um dos pioneiros da cidade. Mas o seu grande reconhecimento, foi por ter dado início a um trabalho comunitário na Paróquia São Camilo que perdurou por 40 anos, de incansável batalha em prol da igreja e de seus membros. Em decorrência de um câncer, Lúcio Lenz faleceu no dia 29 de agosto 2020. Como último trabalho feito para a comunidade local, liderou o abaixo-assinado para o início da construção do Terminal Rodoviário Municipal, e para que mantivesse sua localização na Avenida das Palmeiras, conforme determinado na concessão, conseguindo muitas assinaturas para tal feito. Lutou arduamente por essa conquista que vai beneficiar a população de uma forma grandiosa em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU

Vereador - PL

ELBIO VOLWEIS

Vereador - PAT

Em

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DATA:

26 de julho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação

os bens móveis que especifica/e dá

IP SECRETARIO

providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribulições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a segu nte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO, localizada na rua Nossa Senhora de Santana, 139 - Edifício Acará, sala 4, bairro Goiabeiras, CEP 78020-122, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.249/0001-52, doravante denominada "AÇÃO CULTURAL" a estrutura da "Billioteca Container Cultural" e seus equipamentos.

Art. 2º. A Biblioteca Container Cultural terá os seguintes itens:

I - ESTRUTURA com 03 Container de 40 pés (12 Metros), Banheiro com pia, Vaso com caixa descarga cerâmica, Portas externas de vidro temperado, esquadrias de Alumínio Branco/Preto, Janela de vidro temperado ou Alumínio Branco/Preto, Pintura Externa e Interna, Piso em Cerâmica, Instalação elétrica de acordo com padrão ABNT NBR-5410, Instalação Hidráulica, Divisórias em gesso acartonado;

II - EQUIPAMENTOS que compreendem 10 (dez) estantes, 05 (cinco) mesas de leitura, 20 (vinte) cadeiras, 06 (seis) computadores desktop com monitor, 01 (um) notebook, 05 (cinco) mesas de computador com cadeiras, 05 (cinco) pufs, 20 cadeiras de auditório, 01 (um) telão, 01 (um) quadro branco, 01 (um) projetor, 01 (um) sound bar, 01 (um) cortina, 01 (um) balcão, 01 (um) armário guarda volume, 01 (um) sistema de geração de energia fotovoltaico completo, 02 (dois) ar condicionado 18 mil btu's, 03 (três) ar condicionado 12 mil btu's, 01 (um) kit sistema de combate à incêndio, 01 (um) armár o arquivo, 02 (dois) caixas de som ativa, 01 (um) estrutura metálica para pergolado com paletas, cobertura e gaiola de proteção das condensadoras de ar, 01 (um) purificador de água, 01 aparador, 01 (um) microfone sem fio com base dupla, 01 (um) microfone com fio, 01 (um) mesa de som, 1 (um) mesa de iluminação, 08 canhões de luz e cabeamento, 02 (dois) pedestais tripé para refletores de iluminação, 450 (quatrocentos e cinquenta) livros paradidáticos e 50 (cinquenta) livros para deficientes visuais.

Art. 3°. Os bens de que trata a presente Lei passam a incorporar o patrimônio do município e serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. A biblioteca será instalada na Área Verde 8, no Bairro Sabrina I, no Vila Mariana.



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o projeto apensado que "Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação do soberano Plenário deste Parlamento.

Requer a matéria autorização legislativa para recebimento de bens móveis, ofertados pela Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso. Trata-se de uma Biblioteca Container equipada que será incorporada ao patrimônio e entregue à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

A estruturação da Biblioteca Container Cultural irá atender a região "Vilas" que compreende as Vilas Mariana, Juliana e Santana e os bairros adjacentes que também serão contemplados como Sebastião de Matos I e II, Sabrina I, II e III, Jd. Boa Vista, JD, Aurora, Umuarama II, Jd. Roma e Novo Jardim. É mister informar que o a montagem, estruturação e acompanhamento de desenvolvimento e desempenho da Biblioteca Container Cultural é um projeto da Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso contemplado pela Lei Rouanet.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



APROVADO PROJETO DI DATA: 20

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de

telecomunicações.

1º SECRETARIO

Sala das Sessões

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A implantação e comparti hamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município ficam disciplinados por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo Único. Não estão sujditas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáuticas e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2°. Para os fins de aplicação desta lei adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

I. Área Precária: área sem regularização fundiária;

II. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e apras a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:



a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI. Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII. Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX. Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X. Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII. Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3°. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.



§1º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando rão for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§2º. Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§3°. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no §2° para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, sendo que, nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§4°. A cessão de bem público de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. O estipulado nesta lei não estará sujeito a licenciamento municipal, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento

I. De ETR Móvel:

II. De ETR de Pequeno Porte; III. De ETR em Área Internas;

IV. A substituição da infraestrutura de suporte para ETR já

licenciada;

V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já

licenciada

Art. 5°. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6°. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7°. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I. Em relação à instalação de orres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento, entre outros.

§3°. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8°. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

Não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9°. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edificio.

§1°. As ETR's e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7° da presente Lei.



§2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETR's deverá observar às seguintes

diretrizes:

 I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de A vará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§1º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2°. A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída



pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III. Autorização do proprietário o u, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV. Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação pelo município.



Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por estações transmissoras de rad ocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental, quando for o caso, e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II. Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação

municipal.

www.sinop.mt.gov.b



Art. 24. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa diante das autuações expedidas com base na presente Lei, dirigido ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º da presente lei, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1°. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.



Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Fica concedido o prazo de contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os parágrafo único do artigo 14º desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2°. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3°. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º. Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput.

§5°. Após os prazos dispostos nos §1°, §2° acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 05 (cinco) UR's (unidades de referência) mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura da Estação que a substituirá.

§2°. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 02 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.



§3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.".

Esta propositura busca instituir o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel", objetivando estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Sinop.

Este Programa tem por finalidade: estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia cigital e ao desenvolvimento econômico do nosso Município; promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além de criar o ambiente favorável à expansão da conectividade no município.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DATA:

26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

ROBERTO DORNER, PREHEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sinop-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município.

Art. 2º. Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.

§1°. O Município de Sinop-MT, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2°. Os serviços, citados no caput e §1° deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito, exercida pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município de Sinop.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular credenciado por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

> Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos



Capítulo II Dos Serviços de Guincho

Art. 4°. O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo único. Os serviços de guincho poderão ser realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5°. A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

- I. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;
- II. A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos:
- III. Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:
 - a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
- c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.
- IV. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
- V. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;
- VI. Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento;



VII. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

VIII. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

IX. Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

X. Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;

XI. Substituir imediatamente o ve culo quando este apresentar problemas mecânicos.

§1°. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;

§2º. Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realiza por empresa que conste na escala de serviço.

§3º. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública;

§4°. A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correla as.

§5º. A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.

§6°. O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com prestadora de serviços de guincho.

Art. 6°. O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.

Art. 7°. O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança,



estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinches deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital com f ash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução cada;

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação v gente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de

aço;

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

§1°. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a 60.000 UR's (sessenta mil unidades de referência).

§2º. O veículo de guincho deverá ser submetido à vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 8°. O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III Serviços de Depósito em Pátio

Art. 9°. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.



Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, credenciamento, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

Art. 10. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

 IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

Capítulo IV Do Gerenciamento dos Serviços

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

TÍTULO II DA COBRANÇA

Art. 12. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção, Taxa do Quilômetro adicional e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.



Capítulo I Da Taxa de Remoção

Art. 13. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

Art. 14. O valor do Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com o tipo de veículo.

§1°. Os veículos serão assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem

reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - de passeio ou Carro Popular;

IV - veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg;

V - veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

VI - veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a

3.500 kg;

VII - veículos articulados, reboque e semirreboque.

§2°. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao V, do parágrafo anterior, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§3º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no Valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§4º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§5°. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.



§6°. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§7º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§8º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção do veículo será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2°. Os valores deverão cair diretamente no Fundo Municipal de

Trânsito.

Art. 16. O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência.

Capítulo II Da Taxa do Quilômetro Adicional

Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A tarifa extra mencionada no *caput* será calculada com base na UR – Unidade de Referência.

Capítulo III Da Taxa de Depósito em Pátio

Art. 18. A Taxa de Depósito em Patio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.



Parágrafo único. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 19. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles práticos no mercado, calculada com base na UR – Unidade de Referência, e estão especificados no Anexo III da presente lei.

TÍTULO III DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 20. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5° do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2°. Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio da empresa contratada, deverá o proprietário solicitar l beração condicionada, a qual será analisada pela Autoridade Municipal de Trânsito que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU.

Art. 22. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou o DETRAN de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trâns to Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o



montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 26. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal - quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público e caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, serão pagos direto ao particular prestador dos serviços.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo licitatório.

Art. 28. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.113/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que o poder executivo municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sinop a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 30. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),



nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2270, de 08 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 26 de julho de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.".

O projeto de lei em comento vem de encontro com os interesses do município de Sinop, uma vez que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano exerce através de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT a ativ dade de órgão fiscalizador de trânsito no município, bem como é responsável pela confecção cos Boletins de Ocorrência de Acidente de Trânsito - B. O. A. T., nos casos sem vítimas.

O exercício desta atividade requer da Secretaria plantão de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a todos os chamados. Na execução dos trabalhos da Guarda Civil Municipal, existem várias notificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/1997) que tem como medida administrativa a Remoção do Veículo.

Todos os veículos "apreendidos", tanto por notificações de competência municipal, quanto por notificações de competência estadual (através do convênio) são encaminhados ao Pátio da 19ª CIRETRAN, para sanar as irregularidades, acontece que o pátio da 19ª CIRETRAN em Sinop constantemente está cheio. A falta de pátio acaba prejudicando muito o serviço de fiscalização realizado pela Guarda Civil Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

11 de agosto de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de

abril de 2010, e dá ou ras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, é dá outras providências.

Art. 2°. O Art. 3° da Lei n°. 130\$/2010 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 3°. O COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Embrapa Agrossilvipastoril;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da

PM Sinop;

c) 01 (um) representante da PRODEURBS - Núcleo de Projetos

Urbanos de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;

(um) representante da Secretaria Municipal e) 01

Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

Esporte e Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

j) 01 (um) representante da SEMA - Secretaria Estadual de

Meio Ambiente;

k) 01 (um) representante da UFMT - Universidade Federal do

Estado de Mato Grosso;

l) 01 (um) representante da UNEMAT - Universidade Estadual

do Estado de Mato Grosso;

m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar - 4º

BBM de Sinop;

Maio Ambiente, Saúrde e Segunidade Socia Encaminhado à Comissão de Ecologia

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

www.sinop.mt.gov.b



II - Representantes das Entidades Não Governamentais e da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da AELOS - Associação das

Empresas Loteadoras de Sinop;

b) 01 (um) representante da AENOR - Associação de

Engenheiros e Agrônomos do Norte do Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia ;

d) 01 (um) representante da Ordem de Advogados do

Brasil - 6ª Subseção de Sinop - OAB Sinop;

e) 01 (um) representante **d**a ADETEC - Agência de

Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;

f) 01 (um) representante da CODENORTE - Conselho de

Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;

g) 01 (um) representante da ECODAN - Associação de

Ecologia e Defesa da Amazônia;

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

i) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;

j) 01 (um) representante do \$INDUSMAD - Sindicato das

Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso;

k) 01 (um) representante da USAMB - União Sinopense

das Associações de Moradores de Bairro;

l) 01 (um) representante da CEARPA - Conselho Estadual

de Revenda de Produtos Agropecuários de Mato Grosso;

m) 01 (um) representante da Floresta Urbana.

§ 1° (...).

§ 2° (...).

\$ 3° (...). "

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 11 de agosto de 2021.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que "Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP aprovado em 2010 pela Lei Municipal nº. 1308/2010, cuja finalidade é assessorar, estudar e deliberar sobre questões ambientais, garantido a preservação do meio ambiente e assegurando a todos um ambiente ecologicamente equilibrado.

A alteração da presente Lei decorre da necessidade em atualizar a lista das entidades que compõe o referido conselho, haja vista que houveram substituições e inclusões de novos representantes, tanto do Poder Público, quanto das entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI QUE ESTÁ SENDO ALTERADA PELO PL Nº 042/2021

versão compilada, com alterações até o dia 24/03/2017

LEI Nº 1308, de 27 de abril de 2010

Dispõe sobre o Conselho Meio Municipal do SINOP, **Ambiente** COMAM outras providencias.

| JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GR faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei; | OSSO, no uso de suas atribuições legais, |
|---|--|
| Art. 1° O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, será representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes das entidades nã sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, devendo ser nor suplentes, por Decreto. | p-governamentais, das universidades e da |
| § 1º O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura: | |
| I - Plenária; | |
| II - Presidente e Vice-Presidente; | |
| III - Secretaria Executiva; | |
| IV - Assessoria Jurídica; | |
| V - Comissão da Junta de Julgamento de Recursos; | |
| VI - Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município; | |
| VII - Câmara Técnica Permanente ou Temporária. (Redação dada pela Lei nº | 2411/2017) |
| § 2º O COMAM SINOP será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Amcaso do impedimento do titular, pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os | |

Art. 2º Os integrantes do COMAM SINOP não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O conselheiro terá direito ao pagamento de despesas com passagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS, quando designado a participar de reuniões ou eventos fora do município, de relevante interesse do Conselho e aprovado pelo pleno

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP será composto conforme segue: I - Representantes do Poder Público: a) 01 (um) representante da EMBRAPA Agrosilvipastoril; b) 01 (um) representante da Policia Militar - 11º Batalhão da PM Sinop; c) 01 (um) representante do Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop - PRODEURBS; d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal; e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; q) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU; i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/Un dade Desconcentrada de Sinop; k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT/Campus de Sinop; I) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT/Campus Sinop. II - Representantes das Entidades não governamentais e da Sociedade Civil organizada: a) 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop - AELOS; b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Norte do Estado de Mato Grosso - AENOR; c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop - CDL; d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Inspetoria de Sinop; e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/6ª Subseção Sinop; f) 01 (um) representante da ONG ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo; g) 01 (um) representante da ONG CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso; h) 01 (um) representante da ONG ECODAN - Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia; i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop; j) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop; k) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD; I) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro - USAMB. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017) § 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser renovados somente por mais um mandatd. § 2º O mandato do conselheiro será a contar do Decreto de Nomeação e quar do for substituído, a escolha deverá recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental. § 3º Ocorrendo a necessidade de troca de conselheiros durante o decorrer do mandato, a entidade deverá indicar, via ofício, à Secretaria do COMAM SINOP a respectiva substituição. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017) Art. 4° A Secretaria do COMAM SINOP solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3° a substituição do representante dos mesmos que deixarem de comparecer, sem justificativa, 4 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo

§ 2º Escolhida nova entidade para fazer parte do conselho, deve ser comunicado de ofício ao Prefeito Municipal, e

representante, o Pleno designará nova entidade para fazer parte deste Conselho.

requerida à alteração da Lei para a substituição da entidade. Art. 5° Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade: I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais: II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade: IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais; V - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de aluação na proteção do meio ambiente. Art. 6° Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente: I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respecti∨o setor, de modo a assegu<mark>f</mark>ar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais; II - Propor ao Poder Executivo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Sinop: III - Apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos o∮ privados, quando requisitado; IV - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município; V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União; VI - Sugerir a criação, implantação de unidades de conservação nos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, ecológicos ou paisagísticos; VII - Propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor cultural VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme lei atual; IX - Prestar contas semestralmente do Fundo Municipal do Meio Ambiente; X - Solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente; XI - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - Realizar, coordenar e convocar Audiências Públicas, quando necessário;

XIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XIV - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição am bientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão responsável as providências legais que julgarem necessárias;

XVI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Art. 7° O COMAM SINOP irá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por oito de seus membros titulares, neste caso, através de o fício a Secretaria Executiva.

Art. 8º O COMAM SINOP aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sot re as suas atribuições no prazo de duas reuniões do pleno, o qual submeterá a homologação do Executivo Municipal, que oficializará através de decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167/2009, de 24 de agosto de 2009, e a Lei nº 1199/2009, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | 100 | 3/1401 | | | |
|----------------------|----------------|--|---|--------------------------|-----------------------|
| | | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 AGO 2021 VALOZ JOHNOM | Projeto de Lei Projeto Decreto Lo Projeto de Resolu Requerimento Indicação Moção Emenda | | N° 050 ROZI |
| 4 | lutor | VEREADOR JUVENT | TINO SILVA – PSB | | |
| | | APROVADO Ao Expediente Sala das Sessões 1º SECRETARIO A CÂMARA MUNICIPA | Dá a denominação de Avenida Projetada 01 Jardim São Lourenço e o AL DE SINOP – ESTADO I | localizad Iá providê | a no Bairro ncias. |
| 3 | 4 | uso das suas atribuições legais ap | rovou, e o Prefeito aquiescen | do, sancion | ará a seguinte |
| 100 m | 100 8 C A J W | Art. 1º Fica denominada de no bairro Jardim São Lourenço integrante da presente Lei. | e " <i>Ivo Osni Riepe</i> " a Avenida o, conforme Memorial Desc n vigor na data de sua publicad | a Projetada ritivo em | 01, localizada |
| de Justiça e Redação | 100/ 801 9/ mg | | CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DE MATO GR Em, JUVENTINO SILVA Vereador — PSB | | P |

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Servicos Urbanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N° 050 12021 |
|--------|---|--------------|
| Autor: | VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB | |

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em comento visa homenagear um pioneiro que aportou aqui em meados dos anos 80, impulsionado pelas chamadas frentes pioneiras do Brasil, que se deslocavam da Região Sul do País em direção ao Centro — Oeste e à Amazônia, a partir da década de 1970, em busca de novas terras destinadas a construção da atual fronteira agrícola que aquela época começava a se desenhar.

Estamos falando de *Ivo Osni Riepe*, nascido em 10 de setembro de 1939, em Joaçaba — Santa Catarina, filho de Frederico e Luisa Riepe. Em 1977, aguiçado pelos novos tempos e horizontes, visitou Sinop pela primeira vez. Naquela época, uma viagem do interior do sul do país até nossa cidade levava cerca de uma semara. Contudo, apesar das adversidades gostou do que viu. O fluxo migratório nessa região ia crescendo de forma intensa, e em 23 de julho de 1981 mudou-se definitivamente para cá com a família - a esposa Elli e os 02 (dois) filhos, Valdemar e Irene.

Na ocasião, nosso homenageado investiu em imóveis na cidade e instalou a "Auto Pinturas e Chapeação Tio Patinhas" em parceria com o filho Valdemar. A "Chapeação Tio Patinhas" foi uma dessas atividades pioneiras na cidade, originalmente implantada na antiga Rua Curitiba, atual Rua Valdir Dorner, no Setor Industrial. Foram tempos difíceis, acentuados pela falta de infraestrutura básica, em especial de energia elétrica, o que dificultava ainda mais o setor.

Mesmo assim, apesar de todos os obstáculos, durante aproximadamente 20 (vinte) anos, o empreendimento recebeu prêmios de "Melhor Empresa de Pinturas Automotivas de Sinop", conferindo ainda ao seu filho, o título de "Melhor Pintor" de Sinop e da Região Norte por 02 (duas) vezes consecutivas pelas Fábricas de Tintas Glazuril e Lazorite de Goiânia – GO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | Projeto de Lei Projeto Decreto L Projeto de Resolu Requerimento Indicação Moção Emenda | | № 050 <u>2021</u> | |
|-------|--|--|------------|-------------------|--|
| Autor | VEREADOR JUVENTINO SI | LVA – PSB | | | |
| | A empresa permanece em funcionamento do filho Valdemar em dezembro de 2 Funilaria" instalada na Rua João Pedro M | 2007, agora denom | | | |
| | Em 1990 decidido a expandir e a dive | ersificar seus investi | mentos. Ix | vo Osni Riene | |

Em abril de 2016 foi diagnosticado com uma grave doença, falecendo em 29 de setembro daquele mesmo ano, aos 77 anos de idade. Ivo Osni deixou esposa, filhos, nora, genro, netos e uma bisneta. Foi um guerreiro no sentido literal da palavra. Um homem que sonhou grande e lutou por todas as suas conquistas, deixando saudades e um legado de honestidade, trabalho, ombridade e fé.

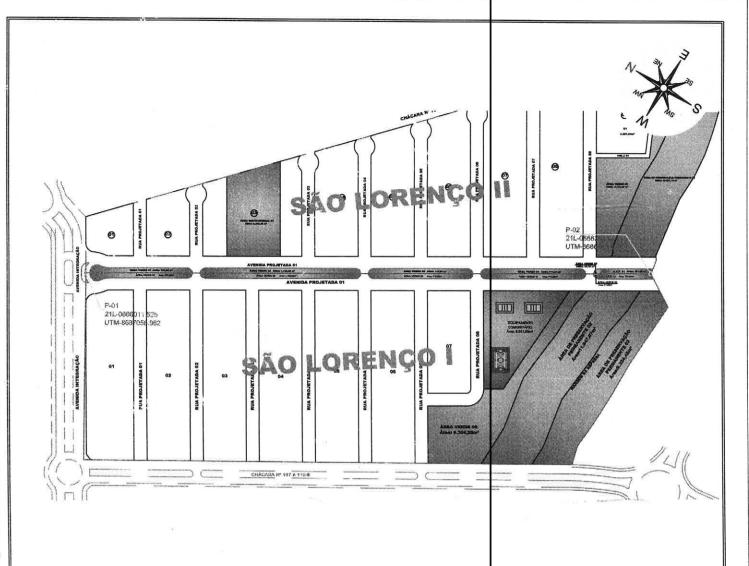
apostou na expansão do agronegócio. Naquele ano, investiu em terras e partiu, de forma

paralela, para exploração da atividade pecuária, com grande sucesso.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para prestar essa justa homenagem a este pioneiro que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

JUVENTINO SILVA Vereador - PSB





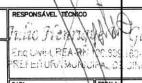
A referida Avenida inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito, da Avenida Integração, nas Coordenadas 21L-0666011,525 UTM8687058,962, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 654,00m, até o Ponto 02, localizado junto asmargens do corrego Curupy, nas Coordenadas 21L-06666353,944 UTM-8686503,059, Finalizando o percurso da mesma Avenida Projetada 01.

ASSUNTO:

Memorial Descritivo da Avenida Projetada 01

ENDEKEY

Avenida Projetada 01 - Pista da Diretira Jardim São Lorenço I Avenida Projetada 01 - Pista da Esquerda Jardim São Lorenço II



Prefeito: ROBERTO DORNER

Vice-Prefeito: DALTON MARTINI

PRODEURBS: Waldomiro T. dos Anjos Junior





ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislat □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda | N° |
|--------|------------------------|--|----|
| AUTOR: | VEREADOR PROFESSOR M | IARIO | |

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valério Gobbato, para que informe a este Poder Legislativo:

 Organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sinop/MT, contendo a relação de nomes, cargos e carga horária dos funcionários com cargos comissionados.

> N. Termos P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador professor Mário Vereador - Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N° |
|--------|---|---|----|
| AUTOR: | VEREADORA PR | ROFESSORA GRACIELE | |

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando pencaminhamento do Lotacionograma dos Profissionais da Educação da Rede Pública das turmas e disciplinas atribuídas, carga horária e período das aulas, lotados em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Sinop, nas modalidades da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | Câmara Municipal de Sinep RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda | Nº 517/2021 |
|--------|---|---|-------------|
| Autor: | VEREADOR LUCINEI | | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente a EMEB Leni Teresinha Benedetti.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente a EMEB Leni Teresinha Benedetti, no Bairro São Cristóvão.

A implantação de medidas de segurança (sonorizadores, sinalização horizontal e vertical, quebra-molas), em frente a escola municipal, é urgente, pois a escola fica localizada na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, as margens da BR 163, com fluxo intenso de veículos no local. A indicação tem como objetivo atender a reivindicação da comunidade escolar e sua execução trará mais segurança ao trânsito no local, aos pedestres, em especial pais e alunos da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Lucinei A. Amaro Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislata □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda | Nº 5181221 |
|--------|---|---|------------|
| Autor: | VEREADOR LUCINEI | | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia do Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do Viaduto do São Cristóvão na BR 163, para apresentação a Concessionária Rota do Oeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do Viaduto do São Cristóvão na BR 163, para apresentação a Concessionária Rota do Oeste.

Nos horários de pico o trânsito no local tem se tornado caótico, pois o viaduto é a única ligação, o único acesso, para mais de 30 bairros ha região. A passagem é insuficiente para atender a demanda atual e o problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local. A realização dos estudos é necessária para subsidiar projetos de futuras obras e melhorias no trânsito naquela região, que além de trazer mais segurança ao trânsito e proporcionará ainda, desenvolvimento econômico para os conferciantes da região.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro Vereador - MDR



ESTADO DE MATÓ GROSSO

Plenário das Deliberações

| | Silder | | | , | |
|--------|----------|------------------------|--|--|--|
| | | RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto L Projeto de Resolu Requerimento Indicação Moção Emenda | The state of the s | Nº 519/2021 |
| AUTOR: | EADOR AI | DEMIR DEBORTOLI | | The state of the s | |
| | | cóp Mu nec | ica ao Exmo Sr. Roberto Dor ias ao Ilmo Sr. Major Joul nicipal de Trânsito e Transp essidade de implantação de nrique Froehlich com Avenid | oert Sacrame orte Urbano, semáforo n | ento – Secretário mostrando-lhe a na Avenida Dom |

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar obra de trincheira ou a implantação de semáforo na Avenida Dom Henrique Froehlich com Avenida André Maggi.

As duas avenidas comportam, principalmente, em horário de pico elevado movimento de veículos, pedestres, ciclistas e motociclistas. O trajeto também é utilizado por acadêmicos para acesso a universidades e faculdades. O local já foi cenário de vários acidentes graves e é um pedido de moradores e de usuários destas vias que seja feita a implantação de semáforo na localidade ou de algum equipamento de trânsito, como, por exemplo, as obras de trincheira, e que gerem mais segurança para os cidadãos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda |
|-------------------|---|
| AUTOR: VEREADOR A | DEMIR DEBORTOLI |
| | Reforçamos também que diversas pessoas, incluindo crianças e essam as avenidas para prática de exercício físico ou lazer, inclusive nos os do tráfego na região. Por isso, cobramos urgência no atendimento à nossa |
| solicitação. | |
| | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, |
| * | ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos |
| | |



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda | Nº 520/202 |
|---|---|------------|
|---|---|------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

A presente proposição tem por objetivo otimizar os espaços disponíveis nos canteiros da Avenida supracitada, para proporcionar maior segurança às pessoas que transitam diariamente naquela local dade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos



ESTADO DE MATÓ GROSSO

Plenário das Deliberações

| | RECEBIDO 3 1 AGO 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N° |
|--|------------------------|---|----|
|--|------------------------|---|----|

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para travessia de pedestres na entrada da EE Olímpio João Pissinati Guerra.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trâns to e Transportes Urbanos apontado-lhes a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para travessia de pedestres na entrada da EE Olímpio João Pissinati Guerra, que hoje situa-se na: R. das Bilbérgias – Jardim Primavera, Sinop – MT, 78550-975.

Esta indicação tem como principal garantir um acesso seguro a escola para alunos, técnicos e professores, e revitalizando a frente da escola valoriza o espaço no qual a escola esta inserida na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador Professor Mario Vereador – PODE

Em,



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | RECEBIDO | ○ Projeto de Lei○ Projeto Decreto Legislativo | |
|--------|----------------------|--|-------------|
| | 9 1 SET 2021 | ○ Projeto de Resolução○ Requerimento | Nº 522,2021 |
| | Jan J | | |
| Autor: | VEDE A DOD CEI CINHO | 7 | |

VEREADOR CELSINHO DO SOPAC

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia do Sr. Valério Gobbato -Secretário Municipal de saúde, a necessidade de lotar um cirurgião Dertista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado nas disposições Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de saúde, mostrando-lhes a necessidade de lotar um Cirurgião Dentista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Após pedido dos moradores que necessitam destes serviços e ter constatado, pessoalmente a falta de profissionais nesta área é que se faz necessária esta indicação.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

CELSINHO DO SOPÃO Vereador - Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 SET 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda | Nº 523 12-21 |
|---|---|--------------|
|---|---|--------------|

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sraª Sheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade da (implantação) construção de uma unidade do CRAS no Residencial Sabrina.

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Sheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de construção e/ou implantação de uma unidade do CRAS na região dos Vilas que compreende os bairros Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana América, Sebastião de Matos I e II e residencial Sabrina.

Levando em consideração o percentual populacional daquela região e, sendo o CRAS uma entidade que representa a principal estrutura física para a proteção social de atenção básica e, devido a distancia que a população percorre para ir na unidade mais próxima esta reivindicação se justifica pois, com essa implantação os moradores daquela localidade estariam mais próximos dos profissionais do CRAS que também terão maior conhecimento sobre as reais necessidades daquela população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Celsinho do Sopão Vereador - Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 SET 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N° 52412021 |
|--------|---|---|----------------|
| AUTOR: | VEREADOR HIVENITING | O CHAYA | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Indico a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago, por se tratar do primeiro ginásio e esportes do município, tombado em 2015 como patrimônio histórico e cultural de Sinop, o mesmo precisa de uma urgente revitalização e reforma, para uso ideal das práticas esportivas de nossa cidade, como também para manter a sua história viva para as próximas gerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Juventino Silva Vereador PSB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 SET 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | N° 525/2021 |
|--------|---|---|-------------|
| AUTOR: | VEREADOR IIIVENTINO S | SIT X/A | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas na Estrada Cerineu Coan.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini — Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento — Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas de redução de velocidade, na Estrada Cerineu Coan, principal via da Comunidade Adalgiza, com o intuito de reduzir a velocidade no local e proporcionar maior segurança aos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino Silva Vereador - PSB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | RECEBIDO 0 1 SET 2021 | □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativ □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda | N° 52612021 |
|--------|--------------------------|--|-------------|
| Autor: | VEREADOR ADENILSON ROCHA | | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de uma Academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, apontandolhes a necessidade de instalação de uma Academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras, proporcionando um espaço de prática esportiva e lazer para a população do bairro.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Autor: VEREADUR ADENILSON ROCHA

> Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso, buscando diminuir o impacto na saúde financeira das famílias devido ao novo aumento na bandeira tarifária que foi reajustada em 50%, subindo a taxa-extra nas contas de luz de R\$ 9,49 para R\$ 14,20 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. Assim, uma revisão em nível de estado sobre o ICMS cobrado, amenizaria os impactos dos custos que ficarão a nda mais elevados para a população.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DENILSON ROCHA Vereador PSDB



ESTADO DE MATÓ GROSSO

Plenário das Deliberações

| RECEBIDO 0 1 SET 2021 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção | N° |
|------------------------|--|----|
| | ☐ Emenda | |

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no município de Sinop.

A cidade de Curitiba-PR, reconhecida por ser referência em saúde pública, tem disponível no site da prefeitura o exemplo impecável de tal matéria informativa, através do link:

https://www.curitiba.pr.gov.br/noticiasespeciais/como-funciona-o-sistema-de-saude/8

Em Sinop, muitas pessoas têm buscado auxílio na Câmara Municipal para poder adquirir medicamentos ou atendimento médico, incluindo casos de necessidade de intervenção cirúrgica, através do sistema de saúde pública.

Ocorre que tais demandas fogem do campo de atuação do poder legislativo, cabendo à administração municipal, através da secretaria de saúde, nos termos do Art. 6°, XIV, da Lei Ordinária 567/1999, tais atribuições.

A disponibilização no site da prefeitura das informações relativas ao ingresso no sistema de saúde, detalhando cada procedimento, pode facilitar, inclusive, na triagem dos pacientes.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATÓ GROSSO

Plenário das Deliberações

| Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo | N º |
|---------------------------------------|---|----------|
| 0 1 SET 2021 | Projeto de Resolução Requerimento Indicação | 529 12 U |
| 5A44 | | |

AUTOR:

VEREADORES: DILMAIR CALLEGARO E ADENILSÓN ROCHA

Sł. Indicam Exmo. Mauro Mendes ao Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Infraestrutura Logística, de e pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como estrada Rosa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como estrada Rosa.

Essa estrada é de suma importância para a escoação de grãos e também para melhorar o acesso das, aproximadamente, 100 (cem) famílias

> DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB

que residem ali.

ADENIILSON ROCHA Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 SET 2021 | ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ◇ Indicação ○ Moção ○ Emenda | No 530 12025 |
|---|---|--------------|
| Autor: Vereador Célio Garcia | | |

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transportes Coletivo, com cópia a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, a necessidade de implantar linha de coletivo no Residencial Monalisa.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transportes Coletivo, com cópia a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, apresentando-lhe a necessidade de implantar linha de coletivo, no Residencial Monalisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador - DEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 SET 2021 | ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ◇ Indicação ○ Moção ○ Emenda | Nº 531/224 |
|---|---|------------|
|---|---|------------|

Autowereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávero — Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco — Deputado Estadual, a necessidade viabilizar recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Residencial Cidade Alta.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, mostrando-lhes A necessidade de que seja viabilizado recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Residencial Cidade Alta em Sinop/MT. Temos visitado o complexo de Residenciais na região do Jardim Cidade Alta, e constatamos o crescimento populacional daquela localidade, observamos a falta de infraestrutura para atender as necessidades básicas dos moradores, a construção de uma Quadra Poliesportiva trará a todos a oportunidade de lazer e consequentemente melhores condições de vida, principalmente aos jovens, adolescentes e crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO-GROSSO

EM,

Célio Garcia Vereador – DEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| RECEBIDO 0 1 SET 2021 | ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto L ☐ Projeto de Resolu ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção | | Nº 532,2021 |
|---|---|---|--|
| Autor: VEDEA DOD TONINHO DE | ☐ Emenda | | |
| VEREADOR TONINHO BE | RNARDES | = | |
| cópia Secret neces | o ao Exmo. Sr. Roberto Dor ao Sr. Major Joubert tário Municipal de Trânsi sidade de contruir lombada n Campo Verde. | Rafael L to e Trans | opes Sacramento, portes Urbanos, a |
| Com base nas disposições contida que após deliberação do soberano Plen Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito M Sacramento, Secretário Municipal de necessidade de construir lombada nas Ru | lário, a Mesa digne-se rem Iunicipal, com cópia ao Sr Trânsito e Transportes | eter o preso . Major Jou Urbanos, | ente expediente ao ubert Rafael Lopes mostrando-lhes a |
| O pleito justifica-se pelo fato de que naq | uela localidade tem um tra | ego grande | e de veículos, assim |

necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.